



## VOTO

**PROCESSO: 00058.523962/2017-23**

**INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO S.A (GALEÃO)**

**RELATOR: RICARDO FENELON JUNIOR**

### 1. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. A Lei nº 11.182, de 27/09/2005, em seu art. 8º, incisos XXIV e XLIII, combinado com o art. 56, §1º, da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, estabelece a competência da Agência para conceder ou autorizar a exploração da infraestrutura aeroportuária, no todo ou em parte, e decidir, em último grau de recurso, sobre as matérias de sua competência. Resta, assim, cristalina a competência desta Diretoria Colegiada para analisar e julgar o presente recurso administrativo.

1.2. Nas razões de indeferimento do pedido, a SRA sustentou principalmente que:

a) as variações do custo da energia elétrica se encontram abrangidas pela matriz de risco da Concessionária;

b) o subitem 5.4.2 do Contrato de Concessão aloca exclusivamente à Concessionária as variações de custos operacionais, a saber:

*5.4.2. investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos;*

c) a eventual elevação dos custos operacionais do Aeroporto não se encontra alocada na matriz de riscos do Poder Concedente, sendo risco que deve ser suportado exclusivamente pela Concessionária, nos termos do subitem 5.4.3 do Contrato, o qual estabelece que:

*5.4.3. Salvo os riscos expressamente alocados ao Poder Concedente no Contrato, a Concessionária é exclusiva e integralmente responsável por todos os demais riscos relacionados a presente Concessão.*

d) a previsão contratual de não recomposição do equilíbrio-econômico caso quaisquer dos riscos não alocados expressamente ao Poder Concedente, venham a se materializar, conforme item 5.6 do Contrato, a saber:

*5.6. A Concessionária não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos não alocados expressamente ao Poder Concedente, em especial, a não realização da demanda projetada pela Concessionária, venham a se materializar.*

1.3. Afasto a preliminar de nulidade de julgamento por falta de motivação por considerar que a suposta nulidade se confunde com o mérito da causa. Ademais a Procuradoria Federal junto à ANAC, afastou qualquer vício ou deficiência alusiva aos elementos do ato administrativo, em especial à "motivação", conforme Parecer 235/2017 (SEI 1138780). É que para o caso, as razões do julgamento são remissivas à aplicação quase que literal de dispositivo contratual, que, ressalte-se, indiscutivelmente atribui à Concessionária as repercussões de eventuais variações dos custos operacionais do aeroporto. Por outro lado, inexistente previsão contratual que admita a assunção pelo Poder Concedente de qualquer risco diverso daqueles que hajam sido expressamente arrolados na matriz contratual

1.4. Entende-se, portanto, incabível a tese da Recorrente, por direta afronta à distribuição dos riscos estabelecida no Contrato de Concessão.

## 2. CONCLUSÃO

2.1. Ante o exposto, **VOTO pelo conhecimento do presente Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento**, mantendo a Decisão de Primeira Instância administrativa de indeferimento de pedido de revisão extraordinária do Contrato de Concessão, relativo ao requerimento de ressarcimento contido no item "4.3.6 - Aumento da Tarifa de energia elétrica (Evento 3.6)" da petição inicial, por não estarem presentes no pleito os pressupostos que permitam o enquadramento na matriz de risco alocada ao Poder Concedente.

2.2. Determino, por fim, que a SRA tome as providências administrativas necessárias.

2.3. É como voto.

Ricardo Fenelon Junior

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 13/12/2017, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1083414** e o código CRC **635E2AE8**.

SEI nº 1083414